

Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/25

O Município de Sarapuí (SP), por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a CONTRATAÇÃO EMPRESA prestadora de medicina e segurança do trabalho para a Câmara Municipal, conforme Termo de Referência em Anexo.

JUSTIFICATIVA: A contratação, objeto da presente, visa atender às as exigências da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, garantindo a saúde e segurança dos servidores da Câmara Municipal de Sarapuí.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, conforme modelo Termo de Referência em anexo a este Aviso, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o §3 do artigo 75 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, baseada no menor preço, conforme § 1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. As propostas serão recebidas e entregues mediante protocolo geral da Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, ou via e-mail (admcm@camarasarapui.sp.gov.br) até o dia 04/08/2025, às 17h.

Sarapuí, 30 de julho de 2025

tucas da Silva Antunes

Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

1. OBJETO

- **1.1** Contratação de empresa especializada no serviço de medicina e segurança do trabalho.
- 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- **2.1** Descrição dos serviços a serem prestados:

LOTE 1					
Item	Descrição	Quantidade			
1	Item 1 – PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional e inserção dos dados pertinentes no E-social (evento S2240) Unidade de medida: Serviço	1			
2	Item 2 – PGR – Programa de gerenciamento de risco e inserção dos dados pertinentes no E-social (evento S2240) Unidade de medida: Serviço	1			
3	Item 3 – LTCAT – Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho e inserção dos dados pertinentes no E-social (evento S2240) Unidade de medida: Serviço	1			
4	Item 4 – Serviço de exames médicos periódicos do PCMSO e inserção dos dados pertinentes no E-Social. Unidade de medida: Serviço	03			

- 2.2 A empresa contratada fará a elaboração, atualização e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT bem como a execução do serviço de exames médicos periódicos do PCMSO e a inserção dos dados pertinentes no E-Social.
- 2.3 Elaborar o PGR Programa de Geração de Riscos para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR1 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base. Deverá constar a atualização da NR1 PORTARIA nº 1.419, de 27 de agosto de 2024 Anexo "1.5.3.1.4 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos,

TOE LABOR ET STEE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho" – "1.5.3.2.1 A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho".

- **2.4** Elaborar o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será uma ferramenta de controle de saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com o riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho.
- **2.5** Elaborar o LTCAT Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho que deverá realizar análise quantitativa de ruído, calor, radiação ionizante/não, ionizante, vibação de corpo inteiro/mãos e braços, particulados sólidos (poeira, fumos, fibras), particulados líquidos (névoas, vapores), gases/vapores.
- **2.6** Os exames médicos periódicos mencionados no PCMSO realizar-se-ão de segunda à sexta-feira, em horário comercial, das 08:00 as 18:00 horas atendendo às demandas da Câmara Municipal de Sarapuí.
- 2.7 O quantitativo de servidores públicos da Câmara Municipal de Sarapuí é de 09 (nove) servidores, conquanto, apenas 01 (um) destes servidores, lotado no cargo de servente, em virtude do tipo de serviço (existência de periculosidade) realizarão o exame períodico anual. O número de servidores poderá vir a ser modificado conforme a necessidade da Câmara.
- 2.8 Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviados ao E-Social, deverão ser executados por profissionais capacitados e legalmente habitados conforme a legislação pertinente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **3.1** A necessidade de uma nova contratação de empresa especializada na realização de emissão de Atestado de Saúde Ocupacionais (ASO) e exames complementares do PCMSO dá-se devido àfalta de um contrato ativo.
- 3.2 A ausência de um contrato em vigor com empresa especializada na prestação do serviço de segurança e medicina do trabalho impede o bom andamento das rotinas administrativas do órgão, uma vez que há a obrigatoriedade deste, esta está prevista em legislação pertinente no que se refere aos serviços descritos neste termo de referência, a fim de proporcionar maior controle da saúde do trabalhador no local de trabalho, e por fim o envio das informações ao programa e-social.
- **3.3** Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição de qualidade. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução

Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor preço global, visando atender aos princípios da economicidade e preservando a competitividade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **4.1** A contratação busca assegurar que a Câmara Municipal de Sarapuí esteja em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, promovendo a saúde, bem-estar e segurança de seus servidores, além de garantir o cumprimento das obrigações legais relacionadas às áreas de saúde e segurança no trabalho.
- 4.2 Quanto á segurança do trabalho, o escopo inclui a promoção de ações preventivas voltadas à mitigação de riscos ocupacionais, bem como a identificação precoce de condições que possam comprometer a integridade física e a saúde dos servidores. A contratação visa, ainda, a implementação de medidas que reforcem a cultura de segurança no ambiente laboral, reduzindo a incidência de acidentes e assegurando um ambiente de trabalho saudável e produtivo.
- 4.3 Será realizada a prestação de serviço de elaboração, atualização e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Operacional PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR e do Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT bem como serviço de exames médicos periódicos do PCMSO e inserção dos dados pertinentes no E-Social.
- **4.4** Os exames médicos periódicos mencionados no PCMSO realizar-se-ão de segunda à sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 as 18:00 horas atendendo às demandas da Câmara Municipal de Sarapuí. Em caso de urgente necessidade, o responsável pelo serviço poderá ser convocado a qualquer momento, garantindo atendimento célere, seja de forma presencial ou por meio de redes de comunicação virtuais.
- **4.5** O quantitativo de servidores da Câmara Municipal de Sarapuí é de 09 (nove) servidores. O número de servidores poderá vir a ser modificado conforme necessidade da Câmara.
- **4.6** A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira ágil e eficiente, atendendendo imediatamente às solicitações após a celebração do contrato com a empresa contratada. Tal flexibilidade é fundamental para atender eventuais emergências e assegurar a continuidade das ações de saúde e segurança ocupacional.
- **4.7** Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas ao E-Social, deverão ser executados por profissionais capacitados e legalmente habitados conforme legislação pertinente a fim de garantir a qualidade e idoneidade.
- **4.8** A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente os termos acordados em contrato, promovendo a assistência necessária aos servidores da Câmara Municipal, tanto nas atividades rotineiras quanto em situações excepcionais, garantindo suporte técnico e profissional adequado em todas as circunstâncias.



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os laudos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR e do Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT serão elaborados pela contratada de acordo com todas as especificações técnicas exigidas pela legislação pertinente por profissional qualificado.
- **5.2** A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto de contratação, inclusive por suas subcontratadas. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo listados, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:
 - Códigos, leis, decretos, portarias e Normas Federais, Estaduais e Muinicipais;
 - Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE (NRS 01, 06, 07, 09 e 15);
 - Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
 - Quanto à elaboração do PGR, deverá constar a atualização da NR1 PORTARIA nº 1.419, de 27 de agosto de 2024 Anexo "1.5.3.1.4 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho" "1.5.3.2.1 A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho";
 - Lei nº 3.112, de 15 de dezembro de 1.999 Art. 13º;
 - Decreto Federal 8.373 de 11 de dezembro de 2014 que institui o E-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.
- **5.3** Os exames serão solicitados conforme pedido do setor de Recursos Humanos, através de servidor designado pela Câmara Municipal de Sarapuí, de acordo com a necessidade de cada cargo e a programação dos exames ocupacionais.
- **5.4** Os exames deverão ser realizados em local próprio, de fácil acessibilidade, com instalações contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza, instalações adequadas para o atendimento e sala de espera.

ALABOR ST. STR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

- **5.5** A Câmara Municipal de Sarapuí possui 09 (nove) servidores. Deste quantitativo devem realizar os exames e consultas ocupacionais anualmente conforme exigências legais (NR 7 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL PCMSO) aqueles que estiverem lotados no cargo de vigia legislativo (três servidores).
- 5.6 Os exames realizar-se-ão conforme cronograma elaborado pelo Setor de Recursos Humanos, após assinaturas do contrato. O PCMSO, o LTCAT e o PGR são documentos norteadores da Medicina e Segurança do Trabalho de todos os empregados das empresas públicas ou privadas os quais devem ser atualizados regularmente para apresentação aos órgãos competentes e utilização nas normas de segurança ao funcionário.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **6.2** Não haverá exigência da garantia de contratação do art. 96 e seguintes da lei federal 14.133/2021, por ser um valor baixo e pode ser descontado de uma próxima solicitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **7.1** O prazo de entrega do item 1, 2 e 3 será de 5(cinco) dias úteis, com início a partir do recebimento da ordem serviço.
- **7.2** O prazo de execução do item 4 será mediante cronograma que definir-se-á à medida que seja necessária a execução do serviço, o cronograma será acordado entre o responsável pelo RH da Câmara Municipal de Sarapuí e a contratrada, com início a partir do recebimento da ordem de serviço.
- **7.3** Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Sarapuí situada no endereço: Rua Antônio Benedito de Almeida, 22, Vila Ana Maria, Sarapuí-SP.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Rotinas de Fiscalização Contratual

- **8.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas combinadas e as normas da lei federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (lei federal nº 14.133/2021, art. 115).
- **8.1.2**Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (lei



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- **8.1.3** A execução do contrato deverá ser acompahada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato nomeados pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos.
 - **8.1.3.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (lei federal 14.133/2021, art 117, §1º)
 - 8.1.3.2 O fiscal do contrato informará ao presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou previdências que ultrapasse sua competência (lei federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º)
- **8.1.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (lei federal nº 14.133/2021, art. 119).
- **8.1.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Sarapuí ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (lei federal nº 14.133/2021, art. 120).
- **8.1.6** Somente o contratado será respónsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (lei federal nº 14.133/2021, art. 121).
 - **8.1.6.1** A indimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidades pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (lei federal nº 14.133, art. 121, §1º).

8.2 Dos critérios de Medição e Pagamento

- **8.2.1** A avaliação da execução do objeto utilizará os itens de execução especificados nos itens 5.1 a 5.7, que detalham a quantidade e as entregas de serviço.
- **8.2.2** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - **8.2.2.1** O pagamento será feito de acordo com as entregas de serviço mediante a apresentação de nota fiscal com a



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

consolidação de todos os pedidos feitos no mês.

- **8.2.2.2** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails oficiais admcm@camarasarapui.sp.gov.br e contabilidade@camarasarapui.sp.gov.br, na forma de arquivo digital em formato PDF.
- **8.2.2.3** No corpo da nota fiscal deverá estar especificado o bojeto contratado, o quantitativo dos serviços e de que forma será efetivado o pagamento da nota.
- **8.2.3** Será feita a retenção do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constante que a Contratada:
 - 8.2.3.1 não produziu os resultados acordados;
 - **8.2.3.2** deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **8.2.3.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 Do Recebimento do Objeto

- **8.3.1** Os serviços recebidos, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- **8.3.2** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- **8.3.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de possíveis penalidades.
- **8.3.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias ao término do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei federal

TOP LABOR ET PRES

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

14.133/2021.

- 9.2 Preveniente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
- 9.3 A consulta aos cadastrados será realizada em nome de empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para vertificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório dse Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **9.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **9.6** É dever do fornecedor encaminhar quando solicitado pela Câmara Municipal de Sarapuí, a respectiva documentação atualizada.
- **9.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comporvadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.9** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de número de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.10** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11 Habilitação Jurídica

9.11.1 Para Empresário Individual: Inscrição no Registro Público em Empresas



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da resepctiva sede;

- 9.11.2 Para Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.11.3** Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus adminsitradores;
- **9.11.4** Para Fillial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresário: inscrição do ato constitutivo da filal, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem a sede a matriz;
- **9.11.5** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei federal nº 5.764/1971.
- **9.11.6** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação resepctiva.

9.12 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- **9.12.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF -, conforme o caso;
- **9.12.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.12.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **9.12.4** Comprovação de regularidade realtiva à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituidos por lei;
- **9.12.5** Prova de situação regular perante a justiça do trabalho;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Para o lote 1:

Ficha: xx

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa

jurídica



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N° xx/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 21/25

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA

MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA [RAZÃO

SOCIAL DA EMPRESA] PARA [DESCRIÇÃO DO

FORNECIMENTO DE SERVIÇO OU AQUISIÇÃO DE

PRODUTO]

A CÂMARA	MUNICIPAL DE	SARAPUÍ,	pessoa ju	ırídica de	direit	o púk	olico, ins	crita no
CNPJ/MF sol	o n° 67.359.950/	0001-88, co	om sede e	m Sarapu	í, Esta	do de	São Pau	lo, à Rua
Benedito de	۸lmeida, no 22, ۱	Vila Ana Ma	aria, neste	ato, repr	esenta	da po	r seu Pre	sidente,
o Vereador	Lucas da Silva Ar	ntunes, poi	rtador do	RG xx.90	0.xxx-x	e CP	F xxx.32	8.xxx-xx,
doravante	denominada	apenas	CONTRA	ATANTE	e,	de	outro	lado,
	, pes	ssoa	de	direito p	rivado	, inscr	rita no C	NPJ/CPF
sob n°		, com s	ede em _		, E	stado	de São	Paulo, à
Rua	, n° _	, no	Centro,	represer	ntada	na	forma	de seu
estatuto/cor	ntrato social pelo	Sr.(a.)			, RC	3 nº _		e
CPF nº	, r	na qualidad	le de ven	cedora da	DISPE	insa i	DE LICITA	4ÇÃO nº
21/2025, do	ravante denomii	nada CONT	RATADA,	nos term	os da	Lei Fe	deral nº	14.133,
de 1º de abr	il de 2021, firma	m o presen	ite contra	to com as	seguir	ntes cl	láusulas:	

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços de medicina e segurança do trabalho.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Aviso de Dispensa nº 21/25 e seus anexos;



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

1.2.2.	Proposta	de	de		de	2025,	apresentada	pela
	CONTRATADA;							

- 1.2.3. Ata da Dispensa de Licitação nº 21/25.
- 1.3. A execução dos serviços será feita sob regime menor de preço global, conforme a composição de preços constantes da planilha de preços, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

- 2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ______(_____).
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminadas:

Para os itens 1 a 4 (Lote 1):

Ficha: 14

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — pessoa

jurídica.



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial e da cópia do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal, a critério da Administração, na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, iV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

CLAUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 6.2. Comunicar à CONTRANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

- 6.3. Atender às determinadas regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE que ficará autorizada a descontar dos pagamentos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.6. O contrato deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 6.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa; 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei federal nº 14.133/2021);
- 6.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021);
- 6.13. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.14. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133/2021;
- 6.15. Alocar empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.17. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumental congênere;



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

6.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações da contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, pare efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da lei federal nº 14.133/2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Câmara para adoção nas medidas cabíveis quando ao descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente proletários ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

- 7.10.1. A Câmara Municipal de Sarapuí terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimentos do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo de 01 (um) mês.
- 7.12. Notificar os eminentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLAUSULA NONA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado, em [DIA]/[MÊS]/[ANO].
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

CONTRATANTE, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.

- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.
- 11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I Advertências, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);
 - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da lei federal nº 14.133/2021);
 - III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da lei federal nº 14.133/2021);
 - IV Multa: 25% do valor do contrato (art. 156, §3º):
 - 1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobree o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - I O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.

3 – compensatória de 30% (30 por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021);
- 11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021):
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021);
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei federal nº 14.133/2021);
 - 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da lei federal nº 14.133/2021):



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos com infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.
- 11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para convocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei federal nº 14.133/2021).
- 11.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contando da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídas no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da lei federal nº 14.133/2021);



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIV)

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1 Quando a não conclusão do contratado referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhes aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 12.2.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando estender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.2.3 A extinção neste hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.2.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

- 12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3 Indenização e multas.
- 12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desiquilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei federal nº 14.133/2021).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei federal nº 14.133/2021.



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no site oficial da Câmara Municipal de Sarapuí e seu extrato publicado no Diário Oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Itapetininga-SP.

16.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Sarapuí, xx de xxxxx de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Lucas da Silva Antunes

PRESIDENTE DA CÂMARA